



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER 253/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 101, de 28 de setembro de 2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda que ***Declara utilidade pública da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama***

Pretende o Nobre Vereador Antonio José Alves Miranda declarar de Utilidade Pública a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama.

Justifica por meio da exposição de motivos anexa ao Projeto de Lei que: *A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Roque, Mairinque, Ibiúna, Alumínio e Araçariguama (ASSEA), fundada em 7 de agosto de 1980, é constituída por pessoas físicas e jurídicas do ramo da engenharia, arquitetura e agronomia que possuem cadastro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).*

O objetivo da associação é unir e defender os interesses das classes dos engenheiros, arquitetos e agrônomos; incentivar o progresso da engenharia, arquitetura e agronomia; zelar pela ética profissional; colaborar com os poderes públicos como órgão consultivo e técnico; e promover atividades culturais, sociais e técnicas aos associados.

A engenharia, a arquitetura e a agronomia desempenham um papel fundamental ao auxiliar o Poder Público na criação de infraestruturas e espaços públicos eficientes e bem projetados. Por meio de planejamento urbano

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

adequado, essas disciplinas contribuem para o desenvolvimento sustentável das cidades, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos e promovendo a inclusão social.

Dessa forma, a característica de utilidade pública ASSEA vêm em diapasão com uma visão de fortalecimento de entidades que ajudam na gestão de recursos, otimizando custos e fortalecendo a utilização eficiente do espaço disponível; garantindo, assim, uma sociedade mais organizada, acessível e harmoniosa.

É o necessário

A Lei Municipal 1.337, de 22 de novembro de 1983, ***“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública de Sociedades Civis, Associação e Fundação”***, em seu artigo 3º, traz os requisitos necessários para ser concedido este tipo de declaração.

Declarar de utilidade pública é reconhecer os benefícios que a entidade traz a população, servindo a coletividade de forma desinteressada.

O título de Declaração de Utilidade Pública no âmbito federal, nasceu em 1935, com a edição da Lei nº 91. As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país que sirvam desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de Utilidade Pública.

Entretanto, com o passar do tempo, o título transformou-se em requisito para alguns benefícios que o Estado concede, entre eles, o gozo de incentivos fiscais, isenções, acesso a recursos públicos e até de imunidades constitucionais.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A Declaração de Utilidade Pública, no âmbito municipal depende, além do preenchimento dos requisitos, também da aprovação de uma lei perante o Legislativo Municipal, iniciativa de competência do Prefeito Municipal ou dos Vereadores.

Em análise aos documentos apresentados pela Entidade, verifica-se que, formalmente, estão preenchidos os requisitos elencados pela Lei Municipal nº 1.337/83, tendo em vista que os documentos exigidos pela lei municipal de regência foram efetivamente acostados a proposta legislativa.

No entanto, compete aos N. Parlamentares, durante todo o processo legislativo, e especialmente no momento da discussão e votação da medida, analisar se trata efetivamente de associação que tem por objetivo servir desinteressadamente a coletividade, pois esse é também um requisito para a declaração desejada.

Pelo exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente" e quanto a conveniência e oportunidade cabe aos ilustres Vereadores.

É o parecer.

São Roque, 11 de outubro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica